



Ofício 6.718/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 03/06/2025 às 11:06:24

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que "*Altera a Lei Municipal nº 7.135/2023, a Lei Complementar nº 85/2021, e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_REGULARIZACAO_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	03/06/2025 11:06:57	ICP-Brasil

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **31EE-8908-3D62-AB70**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Venho à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera a Lei Municipal nº 7.135/2023, a Lei Complementar nº 85/2021, e dá outras providências.”*

A presente minuta de projeto de lei complementar busca atualizar dispositivos das Leis Municipais nº 7.135/2023 e nº 85/2021, com o objetivo de aperfeiçoar os instrumentos normativos voltados à gestão urbanística municipal. Essas alterações são propostas para garantir maior clareza, eficiência e proporcionalidade nos procedimentos administrativos, no enquadramento de infrações e na aplicação de penalidades e taxas. A seguir, são apresentadas as justificativas técnicas para cada modificação proposta.

A nova redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.135/2023 visa substituir a compensação pelo não atendimento à taxa de solo natural com a doação de mudas ao Município pela execução de fachadas, muros e/ou telhados verdes.

A medida visa dar maior efetividade ambiental, uma vez que o Município de Caruaru já possui viveiros que produzem suas próprias mudas de espécies nativas, não comportando mais recepcionar mudas doadas. A instalação de fachadas, muros e/ou telhados verdes possibilita melhorar o microclima, diminuindo as ilhas de calor nos espaços urbanos, e garantindo maior absorção dos gases do efeito estufa por parte da vegetação utilizada.

Ainda, dá nova redação ao inciso II do parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Complementar nº 85/2021, corrigindo erro formal, e permitindo utilizar os parâmetros de incomodidade nas demais legislações municipais.

As alterações propostas visam modernizar e aprimorar a legislação urbanística municipal, promovendo maior clareza, proporcionalidade e efetividade na aplicação das normas. Além disso, garantem que a legislação esteja alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa. Com essas medidas, espera-se fortalecer a gestão urbana do município.

Em vista dos argumentos apresentados, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei complementar acostado.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.06.03
11:03:05 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025.

Altera a Lei Municipal nº 7.135/2023, a Lei Complementar nº 85/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 7.135, de 22 de dezembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 O não atendimento à Taxa de Solo Natural, qualquer que seja a zona onde estiver situada a edificação, será passível de regularização mediante a execução de fachada, muros e coberturas verdes. (NR)

§1º O resultado obtido entre a área de solo natural exigida menos a área de solo natural real será convertida em muros, fachada e cobertura verde, na seguinte proporção e conforme fórmula a seguir: (NR)

I - Para os casos que o coeficiente de utilização real for menor ou igual a 2, será utilizado o valor resultante; (NR)

II - Para os casos que o coeficiente de utilização real for maior que 2, multiplicar pela metade do valor do coeficiente de utilização real. (NR)

III - A área em metro quadrado de fachada e cobertura verde corresponde a metade da área em metro quadrado resultante de solo natural. (AC)

Fórmula para Cálculo da Área de Fachada e Coberta Verde

μ - Coeficiente de utilização real;

Ar - área de solo natural real;

Ae - área de solo natural exigida;

FCV - Área da Fachada e Cobertura Verde



Se $\mu \leq 2$:

$$FCV = (Ae - Ar)$$

Se $\mu > 2$:

$$FCV = (Ae - Ar) \cdot (\mu / 2)$$

§3º Caso as limitações técnicas da edificação inviabilizem total ou parcialmente a execução da fachada e/ou cobertura verdes, será aplicado o valor de 3 UFM por metro quadrado de Taxa de Solo Natural não atendida, a ser recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, podendo ser convertido em materiais de consumo e/ou materiais permanentes, através de termo de compromisso, no limite do valor estabelecido. (NR)

Art. 2º O inciso II do parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Complementar nº 85, de 22 de dezembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57

(...)

§2º

(...)

II - Produzir sons, ruídos ou vibrações acima dos limites máximos estabelecidos na legislação municipal. Fica vedada a apreensão do instrumento e equipamento musical de propriedade do músico, com exceção das caixas amplificadoras de som, devendo esta penalidade recair sobre os proprietários dos estabelecimentos infratores. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 03 de junho de 2025, 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.06.03
11:05:25 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito